



PROCESSO	147036/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2017 - DEFESA
RELATOR	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise de defesa das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, da Entidade em epígrafe, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Com base na análise das justificativas e documentos apresentados pelos agentes/servidores indicados como responsáveis no Relatório Preliminar, apresenta-se, em seguida, a configuração atualizada das irregularidades.*

**Lucimar Sacre de Campos** – Prefeita Municipal – Período: 1º/1/2017 a 31/12/2017.

**1. JB 99. Despesa Grave 99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*1.1. No exercício de 2017 a Administração Municipal não adotou providências para efetuar a quitação de faturas de energia elétrica que estão em aberto (Tópico 3.2.1 do Relatório Preliminar).*

**2. BB 99. Gestão Patrimonial. Grave.** Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

*2.1. Apurou-se que quando da realização de leilão para alienação de veículos,*





*estes já restavam convertidos em sucatas (Tópico 3.10.1 do Relatório Preliminar).*

**3. BB 05. Gestão Patrimonial. Grave.** *Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens, de caráter permanente, quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964).*

**3.1.** *Apurou-se deficiência nos registros analíticos de bens de caráter permanente da prefeitura (Tópico 3.10.5 do Relatório Preliminar).*

**4. Sanado após a análise da defesa.**

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – *Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.*

**Breno Gomes** – *Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.*

**Pablo Gustavo Moraes Pereira** – *Secretário Municipal de Administração – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.*

**5. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** *Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (Art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).*

**5.1.** *Verificou-se a ocorrência de empenhos de prestação de serviços sem a respectiva retenção do ISS (Tópico 3.1.1 do Relatório Preliminar).*

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – *Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.*

**Pablo Gustavo Moraes Pereira** – *Secretário Municipal de Administração – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.*





**6. HC 99. Contrato. Moderada.** Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**6.1.** Dispensar a formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei (Tópico 3.4.2 do Relatório Preliminar).

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Diógenes Marcondes** – Secretário Municipal de Saúde – Período: 27/03/2017 a 31/12/2017.

**7. FB 99. Planejamento/Orçamento. Grave.** Irregularidade referente a Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**7.1.** Apurou-se que não há observância aos estoques mínimos e máximos de medicamentos no CADIM da prefeitura (Tópico 3.9.4 do Relatório Preliminar).

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Diógenes Marcondes** – Secretário Municipal de Saúde – Período: 27/03/2017 a 31/12/2017.

**Luiz Soares** – Secretário Municipal de Saúde – Período 01/01/2017 a 19/03/2017.

**8. HB 16. Contrato. Grave.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.1.** A prorrogação de prazo dos Contratos nº 99/2013; 102/2015; 57/2016 e 02/2017 ocorreram sem que houvesse no processo de prorrogação cotação de preços do objeto contratado (Tópico 3.4.3 do Relatório Preliminar).

\*\*\*\*\*





**Lucimar Sacre de Campos** – *prefeita municipal* – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Luís Antônio Vitória Soares** – *Secretário de Saúde* – Período de 02/01/2017 a 20/03/2017.

**Diógenes Marcondes** – *Secretário Municipal de Saúde* – Período: 27/03/2017 a 31/12/2017.

**9. BB 99. Gestão Patrimonial. Grave. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

**9.1.** *Apurou-se grande quantidade de medicamentos e/ou materiais hospitalares vencidos no CADIM da prefeitura (Tópico 3.9.5 do Relatório Preliminar).*

*Em decorrência desta irregularidade cabe indenização ao erário municipal na importância de **R\$ 297.858,01**, nas seguintes proporções:*

**R\$ 5.245,84:** *de responsabilidade solidária da Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, e do Sr. Luís Antônio Vitória Soares, Secretário de Saúde no período de 02/01/2017 a 20/03/2017, referente a medicamentos que venceram no período de jan./2017 a mar./2017.*

**R\$ 292.612,17:** *de responsabilidade solidária da Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde no período de 27/03/2017 a 31/12/2017, referente a medicamentos que venceram no período de abr./2017 a dez./2017.*

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – *Prefeita Municipal* – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Diógenes Marcondes** – *Secretário Municipal de Saúde* – Período: 27/03/2017 a 31/12/2017.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda** – *Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo* – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.





**10. BC 99. Gestão Patrimonial. Moderada.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**10.1.** Apurou-se que há veículos da Prefeitura com multas de trânsito vencidas e pendentes de pagamento (Tópico 3.10.2 do Relatório Preliminar).

\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

**Luiz Celso Moraes de Oliveira** – Secretário Municipal de Viação e Obras – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.

**Helen Farias Ferreira** – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.

**11. BC 99. Gestão Patrimonial. Moderada.** Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**11.1.** Apurou-se que houve pagamentos de multas por infrações de trânsito sem que os responsáveis pelas infrações tenham ressarcido o erário municipal (Tópico 3.10.3 do Relatório Preliminar).

Em decorrência desta irregularidade cabe indenização ao erário municipal na importância de **R\$ 7.444,01**, nas seguintes proporções:

**R\$ 2.532,57** pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos.

**R\$ 4.043,59** em solidariedade pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, e pelo Secretário de Viação e Obras, Sr. Luiz Celso Moraes de Oliveira.

**R\$ 868,08** em solidariedade pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos e pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sra. Helen Farias Ferreira.





\*\*\*\*\*

**Lucimar Sacre de Campos** – *Prefeita Municipal – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.*

**Diógenes Marcondes** – *Secretário Municipal de Saúde – Período: 27/03/2017 a 31/12/2017.*

**Andréia Santana F. Ferreira** – *Superintendente do CADIM – Período: 18/04/2017 até o presente.*

**12. BB 99. Gestão Patrimonial. Grave.** *Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.*

**12.1.** *Apurou-se incompatibilidades entre o estoque do sistema e o estoque físico de medicamentos (Tópico 3.9.3 do Relatório Preliminar).*

**12.2.** *Apurou-se incompatibilidades entre o quantitativo de medicamentos vencidos registrados no CADIM e o estoque físico desses medicamentos (Tópico 3.9.6 do Relatório Preliminar).*

\*\*\*\*\*

**José Maria Pulquério** – *presidente da comissão do Leilão nº 01/2017.*

**13.** *Sanado após a análise da defesa.*

\*\*\*\*\*

**Lauro Josney Correa** – *Presidente da Comissão Permanente de Licitação Período: 27/04/2017 a 21/09/2017.*

**14. GB 03 – Licitação. Grave.** *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).*

**14.1.** *Especificações técnicas restritivas para aquisição de equipamentos para implantação das clínicas odontológicas - fotopolimerizador de resina*





*(Tópico 3.3.2 do Relatório Preliminar).*

\*\*\*\*\*

**Breno Gomes** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana –  
Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.

**15. HB 06. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução do contrato  
(Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

**15.1.** Execução do Contrato nº 85/17 em desconformidade com o  
estabelecido no Projeto Básico relativamente aos instrumentos de controle e  
fiscalização dos serviços (Tópico 3.4.4 do Relatório Preliminar).

\*\*\*\*\*

**Breno Gomes** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;  
**Careolano Benedito Morais de Miranda** – fiscal do contrato (período 17/08/2017 a  
11/12/2017)

**Maurício Mauro Thommen** – fiscal do contrato (período 12/12/2017 a 31/12/2017)

**16. HB 15. Contrato. Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da  
execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado  
(art. 67 da Lei 8.666/1993).

**16.1.** Os fiscais do contrato não tomaram providências relativas à não  
implantação do Sistema de Controle Informatizado e ao fornecimento e  
manutenção do Sistema de Rastreamento nos veículos em tempo real, como  
também à entrega de relatórios pela contratada (Tópico 3.4.5 do Relatório  
Preliminar).

\*\*\*\*\*

**Luiz Marcel Leon Bordest** – Contador Geral – Período: 02/01/2017 a 31/12/2017.





**17. CB 02. Contabilidade. Grave.** *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.*

*17.1. Sanado após a análise da defesa.*

*17.2. Sanado após a análise da defesa.*

*17.3. Sanado após a análise da defesa.*

**18. CB 04. Contabilidade. Grave.** *Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).*

*18.1. Apurou-se que o valor registrado no balanço patrimonial para os bens móveis e imóveis não se encontram lastreados por documentação comprobatória (inventário físico de bens) (Tópico 3.10.4 do Relatório Preliminar).*

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 18 de julho de 2018.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

